

Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Aditivo nº 01 ao Contrato 10/2023 De prestação de serviços de oferta de planos de saúde.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a ASSOCIAÇÃO SANTA CASA CLÍNICAS DE BIRIGUI, operadora de planos privados de assistência à saúde com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS sob o nº. 420786, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.807.514/0001-11, com endereço na Rua Maestro Antônio Passarelli, nº 208, Centro, na cidade de Birigui / SP, CEP 16.200-004, neste ato representada de acordo com o seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente como CONTRATADA, e, lado outro, CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 49.577.760/0001-55, com endereço na Av. Youssef Ismail Mansour, 850 -Alto do Silvares, Birigui - SP, 16202-484, na cidade de Birigui / SP, neste ato representada por seu Presidente, senhor José Luis Buchalla, portador do CPF 292.354.468-48 e do RG 22.185.747 SSP/SP, doravante denominado de **CONTRATANTE** de acordo com os seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente como CONTRATANTE, resolvem, de comum acordo, ADITAR os termos do Contrato nº 10/2023, de Oferta de Plano Privado de Assistência à Saúde firmado entre as partes em 17 de julho de 2023, doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, de acordo com as cláusulas e condições a seguir definidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1. Convencionam as partes nesta oportunidade em alterar a "2.3" do Contrato Principal, que passa a ter a seguinte redação:
 - 2.3 Poderão ser inscritos como Beneficiários Dependentes:
 - a) O cônjuge, mediante entrega à CONTRATADA de cópia da certidão de casamento;
 - b) O companheiro, havendo união estável, na forma da lei, sem eventual concorrência com o cônjuge, mediante entrega à CONTRATADA de cópia de



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

declaração lavrada em cartório ou de certidão expedida pela Vara de Família da comarca competente;

- c) Os filhos, adotivos ou não, solteiros e até os 21 (vinte e um) anos, mediante entrega à CONTRATADA de cópia da certidão de nascimento ou de adoção;
- d) O menor que, por determinação judicial, se ache sob a guarda e responsabilidade do Beneficiário Titular ou sob sua tutela, mediante entrega à CONTRATADA de cópia da decisão judicial de guarda ou tutela;
- e) Em caráter de excepcionalidade, poderão ser mantidos na condição de agregado, os filhos solteiros dos beneficiários titulares que possuam mais de 21 (vinte e um) anos, devendo estes arcarem com a integralidade do valor da mensalidade do plano de saúde, conforme tabela abaixo relacionada:

| Idade | Mensalidade |
|-------------|-------------|
| 0-45 | R\$ 281,81 |
| 46-59 | R\$ 362,29 |
| 60-69 | R\$ 422,62 |
| Acima de 70 | R\$ 754,52 |

CLÁSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO

Permanecem vigentes e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do **CONTRATO PRINCIPAL** que não foram neste aditivo expressamente modificadas.

Sendo só a finalidade do presente instrumento, estando assim ajustadas e combinadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos legais.

E para clareza do que ficou estabelecido acima, obrigando-se por si e seus sucessores, firmam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigui, 20 de julho 2023.

| JOSÉ LUIS BUCHALLA Presidente | MARCOS ANTONIO VICENTINE Presidente |
|----------------------------------|-------------------------------------|
| Câmara Municipal de Birigui | Associação Santa Casa Clínicas de |
| | |
| | |
| Testemunhas: | |
| Evandro Cesar Zampieri da Silva, | Cássia Moimaz Tossatto Nogueira, |
| | |
| Advogado: | |
| Fernando Baggio Barbiere | |
| OAB/SP 298.588 | |
| | |
| | |